

EDITAL Nº 04 / 2021

ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO COMJUVE

O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMJUVE, por meio da Comissão Eleitoral nomeada na Resolução 09/2021, no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 2.315/2011, torna público o presente **EDITAL para Eleição de Recomposição da Diretoria**.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Diretoria do COMJUVE será composta pelos seguintes integrantes: Presidente, Vice-Presidente e secretário geral.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato da atual gestão do Conselho.

Art. 2º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, antes da Plenária e extraordinariamente sempre que for convocado.

Parágrafo Único. As resoluções da Diretoria serão registradas em ata, a qual deverá ser assinada pelos presentes.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

Art. 3º A eleição para recomposição da Diretoria ocorrerá na plenária **do dia 08/07/2021, às 13h45 min**, de forma virtual.

Parágrafo Único. A plenária de que trata do caput será instalada com 50% mais um dos representantes.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Os conselheiros interessados em compor a Diretoria, deverão se inscrever apresentando-se no dia da eleição, conforme o calendário que acompanha este Edital (Anexo I).

Parágrafo Único. A inscrição de que trata o caput deste artigo, caso não seja realizada durante a plenária da eleição, poderá ser feita por e-mail endereçado à Comissão Eleitoral e encaminhado ao seguinte endereço eletrônico: comjuvenh@gmail.com.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 5º A Diretoria do COMJUVE será eleita por meio de voto aberto, respeitando o quórum de instalação previsto no parágrafo único, do art. 3º, deste Edital.

Art. 6º O membro mais votado será o Presidente. O Vice-Presidente será o segundo mais votado. O secretário Geral será o terceiro candidato mais votado.

Parágrafo Único. Poderão ser votados para a Diretoria os Conselheiros Titulares.

CAPÍTULO V DA POSSE

Art. 7º A posse da Diretoria será imediatamente após concluído o escrutínio.

CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA

Art. 8º Os membros do Conselho Executivo, serão exonerados de sua função caso percam seus direitos em conjunto ou individualmente, na forma do artigo 8 do Regimento Interno do COMJUVE.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e apresentar aos membros do conselho a proposta de programação anual;
- b) Organizar a execução da programação anual de atividades;
- c) Documentar e divulgar as ações e discussões relevantes;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- e) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- f) Praticar todos os atos necessários ao cumprimento das resoluções da Assembleia Geral;
- g) Prestar informações e esclarecimentos aos demais conselheiros sempre que solicitado;
- h) Poderá se necessário for delegar tarefas aos demais membros do conselho.

Art. 10. Compete ao Presidente:

- a) Responsabilizar-se pela Gestão e consecução dos objetivos e obrigações sociais

e demais disposições deste Regimento Interno;

b) Presidir as reuniões do Conselho Executivo, reuniões dos conselheiros e Assembleias Gerais;

c) Representar o COMJUVE em qualquer situação, judicial ou extrajudicial, ativa ou passivamente em quaisquer esferas;

d) Apresentar informes a Assembleia Geral e ao Conselho Executivo;

e) Buscar parcerias;

f) Promover a capacitação e interesse dos conselheiros;

g) Zelar pelo desenvolvimento sustentável do COMJUVE;

h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do COMJUVE.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

a) Assessorar o Presidente e demais conselheiros em toda e qualquer atividade do COMJUVE;

b) Presidir as reuniões do Conselho Executivo, reuniões plenárias dos conselheiros e Assembleias Gerais na ausência do Presidente.

Art. 12. Compete ao Secretário Geral as seguintes atribuições:

a) Ser o dirigente administrativo do COMJUVE e atuar sob a orientação direta do Presidente;

b) Preparar todos os avisos e informes;

c) Responsabilizar-se pelas atas, registros, livros e controles diversos;

d) Redigir correspondências, avisos, editais e outros documentos, assinando-os junto com o presidente;

e) Supervisionar todos os serviços da secretaria;

f) Preparar os informes das atividades do COMJUVE.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Todos os requerimentos relativos ao pleito devem ser endereçados à Comissão Eleitoral e encaminhados na forma do parágrafo único do artigo 4º, deste Edital.

Art. 14. Todos os atos de divulgação em conformidade com o calendário eleitoral no site do Município de Novo Hamburgo (<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comjuve/publicacoes>).

Art. 15. Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do COMJUVE.

Novo Hamburgo, 30 de junho de 2021.

Comissão Eleitoral

ANEXO I DO EDITAL 04/2021 DO COMJUVE

CALENDÁRIO

Data	Atividade
Até 30/06/2021	Publicação do Edital
01/08/2021	Início do período para inscrição de candidatos
Até às 13h45min do dia 08/07/2021	Fim do período para inscrição de candidatos
Dia 08/07/2021, às 13h45min	Eleição